Lei nº 555 de 6 de novembro de 1965.

Autoriza ao Poder Executivo a firmar Convênio com o Serviço de Alimentação da Previdência Social - SAPS -.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI. —

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Alimentação da Previdência Social - S.A.P.S. - no sentido de ser instalado pelo referido órgão, nesta cidade, um Auto-Serviço de abastecimento no seu gênero, ao povo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas que couberem à Municipalidade, com a execução prevista no artigo anterior, poderá o Poder Executivo promover a abertura de Créditos Especiais, por Decreto, na importância necessária.

Art. 3º - As medidas para a execução da presente lei deverão ser diligenciadas com a maior urgência possível tendo em vista a sua objetividade e ainda a disposição a Autarquia em referência no sentido de instalar o serviço no menor espaço de Tempo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou transcrição em livro próprio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buzi, aos seis de novembro de 1965.

as) Antônio Luciano de Araujo
Belarmino Roriz
José Rodrigues dos Reis.